

BACIA DO RIO IGUAÇU
PORTARIA SUREHMA Nº020/92 DE 12 DE MAIO DE 1992

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d’água da **BACIA DO RIO IGUAÇU**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d’água da Bacia do Rio Iguaçu, de domínio do Estado do Paraná, pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Os cursos d’água dentro dos limites da Área de Tombamento da Serra do Mar e da Área de Especial Interesse Turístico Marumbi, que pertencem à **classe especial**.

II – Rio Capitanduva, formador do rio Iraí e seus afluentes, que pertence à **classe especial**.

III – Rio dos Papagaios e seus afluentes, contribuinte da margem direita do Rio Iguaçu, Município de Balsa Nova, desde suas nascentes até o Recanto dos Papagaios, junto à BR 376, que pertence à **classe especial**.

IV – Os cursos d’água situados no Parque Nacional do Iguaçu, bem como seus formadores fora dos limites do Parque, desde o Rio Gonçalves Dias e seus afluentes, situados nos Municípios de Céu Azul, Cascavel e Capitão Leônidas Marques, até o Rio São João e seus afluentes, situados nos Municípios de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha do Itaipú, que pertencem à **classe “1”**.

V – Os cursos d’água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, tais como os abaixo relacionados, que pertencem à **classe “1”**.

- Rio Ampere, manancial de abastecimento público do município de Ampere.
- Arroio Diamante, manancial de abastecimento público do município de Balsa Nova.
- Rio Herval, manancial de abastecimento público do município de Bituruna.
- Rio Jacutinga, manancial de abastecimento público do município de Boa Vista da Aparecida.
- Rio Itaqui, manancial de abastecimento público do município de Campo Largo.
- Córrego Matadouro, manancial de abastecimento público da localidade de Alto Alegre do Iguaçu, município de Capitão Leônidas Marques.
- Rio Peroba e Rio Saltinho, manancial de abastecimento público do município de Cascavel.

- Rio das Flores, manancial de abastecimento público da localidade de Juvinópolis, município de Cascavel.
- Rio Passo Liso, manancial de abastecimento público do município de Chopinzinho.
- Rio da Paz, manancial de abastecimento público da localidade de Saudades, município de Chopinzinho.
- Arroio do Brinco, manancial de abastecimento público do município de Coronel Vivida.
- Rio Jirau Alto, manancial de abastecimento público do município de Dois Vizinhos.
- Arroio Divisor, manancial de abastecimento público da localidade de Cruzeiro do Iguaçu, município de Dois Vizinhos.
- Rio Jaracatia, manancial de abastecimento público do município de Enéas Marques.
- Rio Avestruz, manancial de abastecimento público do município de General Carneiro.
- Córrego da Serra, manancial de abastecimento público da localidade de Jangada do Sul, município de general Carneiro.
- Rio Calixto, Stingem e Piripau, mananciais de abastecimento público do município da Lapa.
- Arroio dos Bragas, manancial de abastecimento público da localidade de Mariental, município da Lapa.
- Rio Leão, manancial de abastecimento público do município de Laranjeiras do Sul.
- Ribeirão Curral das Éguas, manancial de abastecimento público do município de Mandirituba.
- Rio Areia Branca, manancial de abastecimento público da localidade de Areia Branca dos Assis, município de Mandirituba.
- Rio Passinho, manancial de abastecimento público da localidade de Rio Claro do Sul, município de Mallet.
- Córrego sem nome, manancial de abastecimento público da localidade de Dorizon, município de Mallet.
- Rio Vila Nova, manancial de abastecimento público do município de Mangueirinha.
- Rio Santa Cruz, manancial de abastecimento público do município de Nova Prata do Iguaçu.
- Rio Santana, manancial de abastecimento público do município de Paulo Frontin.
- Arroio Invernada, manancial de abastecimento público da localidade de Bom Retiro, município de Pinhão.
- Rio Barreiro, manancial de abastecimento público do município de Rebouças.
- Rio Cascalhal, manancial de abastecimento público do município de Renascença.
- Rio Faxinal, manancial de abastecimento público do município de Rio Azul.
- Rio das Antas, manancial de abastecimento público do município de Santa Izabel do Oeste.
- Rio das Antas, manancial de abastecimento público do município de Santo Antônio do Sudoeste.
- Rio Faxinal, manancial de abastecimento público do município de São Jorge do Oeste.

- Arroio Rodeio, manancial de abastecimento público da localidade de Tabatinga, município de Tijucas do Sul.
- Arroio Trigolândia ou Córrego Itaguaçu, manancial de abastecimento público do município de Três Barras do Paraná.
- Rio Tigre, manancial de abastecimento público do município de Verê.

VI – Rio Belém, contribuinte da margem direita do Rio Iguaçu, e seus afluentes, à jusante do Bosque João Paulo II, município de Curitiba, que pertence à **classe “3”**.

VII – Rio Barigui, contribuinte da margem direita do rio Iguaçu, à jusante do Parque Barigui, município de Curitiba, que pertence à **classe “3”**.

Rio Cambuí, contribuinte da margem direita do Rio Iguaçu, à jusante da BR 277 sentido Campo Largo – Curitiba, município de Campo Largo, que pertence à **classe “3”**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.